**LEI MUNICIPAL N° 2.729 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Que altera o item 1 da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal n° 2.087 de 22 de dezembro de 1.993 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Prof. Álvaro Alves Corrêa, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O item 1 da tabela relativa à cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, do anexo I, da [Lei Municipal n° 2.087 de 22 de dezembro de 1.993](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9302087.html#aneI) com as alterações que lhe deram a [Lei Municipal n° 2.286 de 1 de outubro de 1.997](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9702286.html), [Lei Municipal n° 2.514 de 8 de agosto de 2.000](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0002514.html) e [Lei Municipal n° 2.641 de 14 de dezembro de 2.001](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0102641.html), passa a vigorar com a seguinte redação:

1) Contribuintes sujeitos ao recolhimento do imposto com base no preço de serviço, conforme lista de serviços do artigo 41, da [Lei Municipal n° 2.087 de 22 de dezembro de 1.993](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9302087.html#art41), e suas alterações posteriores.

|  |  |
| --- | --- |
| ATIVIDADES | ALÍQUOTAS |
|  |  |
| a) Item 084 | 2,0% |
| b) Item 060 | 5,0% |
|  exceto cinemas cuja alíquota será | 3,0% |
| c) Item 095 e 096 | 6,0% |
| d) Item 101 (Lei n° 2514 de 08/08/2000) | 5,0% |
| e) Item 098 | não tributados |
| f) Item 07 (sem fins lucrativos) | não tributados |
| g) Item 043 | 3,0% |
|  exceto administração de cozinha industrial cuja alíquota será | 2.0% |
| h) Item 32, 33 e 34 | 2,0% |
| i) Demais itens da Lista não especificados | 2,0% |

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 18 de Dezembro de 2.002.

Prof. Álvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 87/02 – Executivo

Autógrafo n° 85/02.